



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.037, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.610, de 21 de outubro de 2021, que institui, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês da mulher, destinado conscientização para o fim da violência contra a mulher.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal 3.610, de 21 de outubro de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. São consideradas, ainda, ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, entre outros:

I - Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II - ações de conscientização em escolas, universidades, rodoviária, aeroporto e outros lugares de grande circulação de pessoas;

III - premiação para os melhores projetos relacionados conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima.” (AC)

Art. 2º. Acrescente-se o art. 3º- A, à Lei Municipal nº 3.610, de 21 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A implantação do Programa Banco Vermelho poderá ser realizada por meio de parceria com pessoa jurídica de direito privado, sendo permitida a identificação discreta da entidade responsável por sua instalação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de novembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
07/11/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Monica Evangelista
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
**Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 10/11/2025

Laurela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

05/11/2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL